



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

“CONTRATO”

CONTRATO Nº 21200630-PE-021-2021-02.
PROC. ADM. Nº 111/2021

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
E A EMPRESA JD AUTOPEÇAS SERVIÇOS E LOCAÇÕES
EIRELI - EPP.**

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA**, através da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de São João do Paraíso, com sede administrativa situada à Rua Marcos Silva, s/n - Centro – São João do Paraíso – MA – CEP: 65.973-000, inscrito no CNPJ/MF: **16.368.156/0001-60**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Agricultura: Justo Coêlho de Sá Filho – CPF: 530.745.643-34 e RG nº 065977292018-1 – SSP/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **JD AUTOPEÇAS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI - EPP**, situada na Rua Guanabara Nº 162, Bairro: Entroncamento, Cep: 65.913-447, Imperatriz - Maranhão, inscrita no CNPJ: 19.969.621/0001-06, neste ato representado(a) pelo(a) Diego Saurin Parente, portador(a) da Cédula de Identidade nº 049.958.322.013-5 SESP-MA do CPF nº 047.266.611- 83, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de peças e acessórios automotivos originais ou genuínos e novos, para veículos categorizados como leves, pesados e máquinas e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva mecânicos, elétricos em geral conforme fabricantes e modelos definidos nos anexos, pertencentes à frota de veículos da **Secretaria Municipal de Agricultura** da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 021/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

- 3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 83.530,50** (oitenta e três mil quinhentos e trinta reais e cinquenta centavos).

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA						
LOTE 15 - VEÍCULO: 01 (UMA) CAMINHONETE MITSUBISHI L-200, PLACAS: NHS-7411. - SECRETARIA DE AGRICULTURA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1044	ANEL SEMI EIXO	PATRAL	Peça	1	R\$ 225,50	R\$ 225,50
1045	AMORTECEDOR DIANTEIRO	COFAP	Peça	2	R\$ 435,50	R\$ 871,00

Rua Marcos Silva – CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA
E-mail: cpjsjp@outlook.com / <https://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

1046	AMORTECEDOR TRASEIRO	COFAP	Peça	2	R\$ 411,50	R\$ 823,00
1047	ARRUELA ENCOSTO STD	METAL LEVE	Peça	1	R\$ 300,50	R\$ 300,50
1048	ARTICULAÇÃO AXIAL	VIEMAR	Peça	1	R\$ 205,50	R\$ 205,50
1049	ATUADOR RODA LIVRE	GERAL	Peça	1	R\$ 987,50	R\$ 987,50
1050	BALANCIM VALVULA ESCAPE	SGARIONI	Peça	2	R\$ 263,50	R\$ 527,00
1051	BANDEJA INFERIOR LD	NAKAMOTO	Peça	1	R\$ 775,50	R\$ 775,50
1052	BANDEJA SUPERIOR LE	PERFECT	Peça	1	R\$ 633,50	R\$ 633,50
1053	BIELA	FRONTIER	Peça	1	R\$ 467,50	R\$ 467,50
1054	BOMBA D'ÁGUA	KOPLA	Peça	1	R\$ 355,50	R\$ 355,50
1055	BOMBA D'ÁGUA PARABRISA	VDO	Peça	1	R\$ 105,50	R\$ 105,50
1056	BRONZE BIELA STD	MAHLE	Peça	1	R\$ 1.020,00	R\$ 1.020,00
1057	BRONZE MANCAL STD	METAL LEVE	Peça	1	R\$ 1.130,00	R\$ 1.130,00
1058	BUCHA CAIXA DIREÇÃO	WORX	Peça	1	R\$ 89,50	R\$ 89,50
1059	CABO FREIO MAO TRASEIRA LD	FANIA	Peça	1	R\$ 253,50	R\$ 253,50
1060	CABO FREIO MAO TRASEIRA LE	FANIA	Peça	1	R\$ 249,50	R\$ 249,50
1061	CAME BUZINA	EURO	Peça	1	R\$ 280,50	R\$ 280,50
1062	CAMISA MOTOR STD (C/4UND)	RIOSULENSE	Peça	1	R\$ 905,50	R\$ 905,50
1063	CARTER	FIAT	Peça	1	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00
1064	CENTRALIZADOR PATIM	PATRAL	Peça	1	R\$ 16,50	R\$ 16,50
1065	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM	PATRAL	Peça	1	R\$ 1.560,00	R\$ 1.560,00
1066	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM	FLEX	Peça	1	R\$ 394,50	R\$ 394,50
1067	CILINDRO MESTRE FREIO	NAKAMOTO	Peça	1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
1068	CILINDRO RODA TRASEIRA LD/LE	PATRAL	Peça	1	R\$ 232,50	R\$ 232,50
1069	COIFA VALVULA TRAÇÃO	PATRAL	Peça	1	R\$ 41,50	R\$ 41,50
1070	COLAR EMBREAGEM	ROC	Peça	1	R\$ 354,50	R\$ 354,50
1071	COMANDO VALVULA ADMISSAO	MRMK	Peça	1	R\$ 675,50	R\$ 675,50
1072	COMANDO VALVULA ESCAPE	MRMK	Peça	1	R\$ 675,50	R\$ 675,50
1073	COXIM MOTOR DIANTEIRO	PATRAL	Peça	1	R\$ 253,50	R\$ 253,50
1074	COXIM MOTOR TRASEIRO	GERAL	Peça	1	R\$ 681,50	R\$ 681,50
1075	CUBO RODA DIANTEIRA (COMPLETO)	IMA	Peça	1	R\$ 815,50	R\$ 815,50
1076	EMBREAGEM VISCOSA	MODEFER	Peça	1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
1077	ESGUICHO LUBRIFICAÇÃO BLOCO	ROCHESTER	Peça	2	R\$ 58,50	R\$ 117,00
1078	FILTRO COMBUSTIVEL	WEGA	Peça	1	R\$ 126,50	R\$ 126,50
1079	GARFO EMBREAGEM	PATRAL	Peça	1	R\$ 211,50	R\$ 211,50
1080	JUNTA MOTOR (COMPLETA)	MANDO	Peça	1	R\$ 1.660,00	R\$ 1.660,00
1081	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO	4X4	Kit	1	R\$ 286,50	R\$ 286,50
1082	LAMPADA DE DOIS POLOS	PHILIPS	Peça	5	R\$ 4,75	R\$ 23,75
1083	LAMPADA DE UM POLO	PHILIPS	Peça	5	R\$ 4,75	R\$ 23,75
1084	LAMPADA DO FAROL	PHILIPS	Peça	2	R\$ 27,50	R\$ 55,00
1085	MANGOTE RETORNO BOMBA VACUO	PATRAL	Peça	1	R\$ 112,50	R\$ 112,50

Rua Marcos Silva – CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA
E-mail: cplsip@outlook.com / <https://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

1086	MOLA SAPATA FREIO TRASEIRO LD	PATRAL	Peça	1	R\$ 47,50	R\$ 47,50
1087	MOLA SAPATA FREIO TRASEIRO LE	PATRAL	Peça	1	R\$ 47,50	R\$ 47,50
1088	PARABRISA	GERAL	Peça	1	R\$ 1.560,00	R\$ 1.560,00
1089	PARACHOQUE DIANTEIRO	ZEENE	Peça	1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
1090	PARAFUSO POLIA VIRABREQUIM	PATRAL	Peça	1	R\$ 84,50	R\$ 84,50
1091	PARAFUSO REGULADOR VALVULA	SO PICK-UP	Peça	2	R\$ 25,50	R\$ 51,00
1092	PARALAMA	GERAL	Peça	2	R\$ 633,50	R\$ 1.267,00
1093	PASTILHA FREIO DAINTEIRA	COBREQ	Peça	1	R\$ 205,50	R\$ 205,50
1094	PINHÃO PARTIDA	ZEN	Peça	1	R\$ 596,50	R\$ 596,50
1095	PIVO BANDEJA SUPERIOR	VIEMAR	Peça	1	R\$ 181,50	R\$ 181,50
1096	RADIADOR	MTF	Peça	1	R\$ 1.810,00	R\$ 1.810,00
1097	REGULADOR FREIO TRASEIRO LD	PATRAL	Peça	1	R\$ 102,50	R\$ 102,50
1098	REGULADOR FREIO TRASEIRO LE	PATRAL	Peça	1	R\$ 100,50	R\$ 100,50
1099	RESERVATORIO DAGUA RADIADOR	PATRAL	Peça	1	R\$ 241,50	R\$ 241,50
1100	RODA FONICA VIRABREQUIM	MITSUBISHI	Peça	1	R\$ 492,50	R\$ 492,50
1101	ROLAMENTO CENTRO CARDAN (REFIL)	VP8	Peça	1	R\$ 216,50	R\$ 216,50
1102	SAPATA FREIO	NAKATA	Peça	1	R\$ 368,50	R\$ 368,50
1103	SEMI EIXO COMPLETO LD	COFAP	Peça	1	R\$ 909,50	R\$ 909,50
1104	TAMBOR FREIO	HIPPER FREIOS	Peça	1	R\$ 323,50	R\$ 323,50
1105	TERMINAL DIREÇÃO LD	VIEMAR	Peça	1	R\$ 197,50	R\$ 197,50
1106	TERMINAL DIREÇÃO LE	VIEMAR	Peça	1	R\$ 197,50	R\$ 197,50
1107	VALVULA ADMISSAO (JG C/4UND)	MASTER PARTS	Peça	1	R\$ 249,50	R\$ 249,50
1108	VALVULA EQUALIZADORA FREIO	SO PICK-UP	Peça	1	R\$ 616,50	R\$ 616,50
1109	VALVULA SOLENOIDE	GERAL	Peça	1	R\$ 766,50	R\$ 766,50
1110	VEDADOR VELA BICO TAMPA VALVULA (KIT)	PATRAL	Peça	1	R\$ 150,50	R\$ 150,50
1111	MECÂNICA GERAL		Serv.	30	R\$ 122,50	R\$ 3.675,00
1112	ELETRICA GERAL		Serv.	20	R\$ 122,50	R\$ 2.450,00

TOTAL R\$ 41.282,50

LOTE 16 - VEÍCULO: 01 (UM) CAMINHÃO VOLKSWAGEM 24.280, PLACA: PTB-2583. - SECRETARIA DE AGRICULTURA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1113	AMORTECEDOR DIANTEIRO	COFAP	Peça	1	R\$ 388,50	R\$ 388,50
1114	AMORTECEDOR TRASEIRO	COFAP	Peça	1	R\$ 391,50	R\$ 391,50
1115	BARRA DIRECAO	NAKATA	Peça	1	R\$ 1.270,00	R\$ 1.270,00
1116	BARRA DIRECAO CURTA	ROTA	Peça	1	R\$ 754,50	R\$ 754,50
1117	BARRA TIRANTE ANGULAR	ZL	Peça	1	R\$ 901,50	R\$ 901,50
1118	BATERIA 100 AMPERES	BOSCH	Peça	1	R\$ 1.030,00	R\$ 1.030,00
1119	BICO INJETOR (COMPLETO)	BOSCH	Peça	3	R\$ 1.920,00	R\$ 5.760,00
1120	BLOCO FAROL LD	ORGUS	Peça	1	R\$ 336,50	R\$ 336,50

Rua Marcos Silva – CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA
E-mail: cplsjp@outlook.com / <https://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

1121	BLOCO FAROL LE	ORGUS	Peça	1	R\$ 336,50	R\$ 336,50
1122	BOMBA D'ÁGUA	CUMMINS	Peça	1	R\$ 898,50	R\$ 898,50
1123	BOMBA ÓLEO	CUMMINS	Peça	1	R\$ 1.060,00	R\$ 1.060,00
1124	BRONZE BIELA STD (JOGO)	CUMMINS CH	Peça	1	R\$ 317,50	R\$ 317,50
1125	BRONZE MANCAL STD	CUMMINS	Peça	1	R\$ 715,50	R\$ 715,50
1126	BUCHA COMANDO	CUMMINS CH	Peça	1	R\$ 103,50	R\$ 103,50
1127	CATRACA FREIO	MASTER	Peça	1	R\$ 217,50	R\$ 217,50
1128	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM	KNORR	Peça	1	R\$ 441,50	R\$ 441,50
1129	CONTRA EIXO AUXILIAR CONJUNTO	EATON	Peça	1	R\$ 6.400,00	R\$ 6.400,00
1130	CORREIA ALTERNADOR	MWM	Peça	1	R\$ 117,50	R\$ 117,50
1131	CRUZETA CARDAN	SPICER	Peça	2	R\$ 595,50	R\$ 1.191,00
1132	ENGRENAGEM ACOPLAMENTO REDUZIDA	EATON	Peça	1	R\$ 945,50	R\$ 945,50
1133	KIT MOTOR (KIT MAXI FORÇA)	CUMMINS	Peça	1	R\$ 9.590,00	R\$ 9.590,00
1134	LONA FREIO DIANTEIRA/ TRASEIRA	FRAS-LE	Peça	1	R\$ 303,50	R\$ 303,50
1135	LUVA TRASEIRA CAIXA	NAKATA	Peça	1	R\$ 552,50	R\$ 552,50
1136	RETENTOR LUVA TRASEIRA	EATON	Peça	1	R\$ 230,50	R\$ 230,50
1137	RETENTOR RODA TRASEIRA	SABO	Peça	1	R\$ 67,50	R\$ 67,50
1138	TERMINAL ALAVANCA CAMBIO LD	VANNUCCI	Peça	1	R\$ 129,50	R\$ 129,50
1139	TERMINAL ALAVANCA CAMBIO LE	VANNUCCI	Peça	1	R\$ 101,50	R\$ 101,50
1140	VALVULA RELE FREIO AR	WABCO	Peça	1	R\$ 585,50	R\$ 585,50
1141	VALVULA TERMOSTÁTICA	CUMMINS	Peça	1	R\$ 335,50	R\$ 335,50
1142	MECÂNICA GERAL		Serv.	30	R\$ 135,50	R\$ 4.065,00
1143	ELETRICA GERAL		Serv.	20	R\$ 135,50	R\$ 2.710,00
					TOTAL	R\$ 42.248,00
					V. GERAL	R\$ 83.530,50

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, classificada conforme abaixo especificado:

ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica. 3.3.90.30 - Material de Consumo
ÓRGÃO	17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	17.10 - Fundo Municipal de Assistência Social.
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	04.122.0652.2-007 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração dos respectivos créditos orçamentários, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos

Rua Marcos Silva - CEP: 65973-000 - Centro - São João do Paraíso/MA
E-mail: cplsjp@outlook.com / <https://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2021.
- 5.2. A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar, conforme **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 39 DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

- 6.1. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, II, “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.
- 6.2. O recebimento e atestado do fornecimento dos produtos dar-se-á por comissão ou servidor designado pela **Secretaria Municipal de Agricultura**, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de fornecimento/serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.
7. 1.1 Banco: DO BRASIL
7. 1.2 Agência: 3280-8
7. 1.3 Conta: 31240-1
- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.3. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Rua Marcos Silva – CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA
E-mail: cplsip@outlook.com / <https://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

- 7.4. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.
- 7.6 Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

- 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expreso do contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

- 9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:

- 10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:


$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado
VDI = Valor Inicial
INI = IGP-M/FGV na data inicial
INF = IGPM/FGV na data final

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

- 11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
- 11.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.



Rua Marcos Silva – CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA
E-mail: cplsip@outlook.com / <https://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

- 11.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 13.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 14.1. A **CONTRATADA** se obriga a:

- 14.1.1 Fornecer o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 14.1.2 Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24hrs (vinte e quatro) horas prorrogável por iguais e sucessivos períodos com apresentação das devidas justificativas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega;
- 14.1.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros;
- 14.1.4 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos produtos, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 14.1.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 14.1.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 14.1.7 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos produtos/serviços;

Rua Marcos Silva – CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA
E-mail: cplsip@outlook.com / <https://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

- 14.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 14.2. A **CONTRATANTE** se obriga a:
- 14.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer os produtos de acordo com as determinações do Termo de Referência;
- 14.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 14.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- 14.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
- 14.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- 15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:
- I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
- II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

Rua Marcos Silva – CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA
E-mail: cpjsjp@outlook.com / <https://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

- IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 16.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.
- 16.3. As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

- 17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

- 18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

- 19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTES INSTRUMENTO

- 20.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Rua Marcos Silva – CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA
E-mail: cplsjp@outlook.com / <https://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

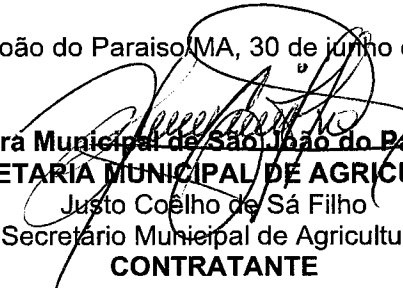
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

São João do Paraíso/MA, 30 de junho de 2021


Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Justo Coelho de Sá Filho
Secretário Municipal de Agricultura
CONTRATANTE


JD AUTOPEÇAS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI – EPP
CNPJ: 19.969.621/0001-06
Sr. Diego Saurin Parente
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____
Nome: _____ CPF nº _____